



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

**CONTRATO Nº 16/2013 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO
DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
NATURAIS RENOVÁVEIS E O SERVIÇO
FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE
DADOS - SERPRO, PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE
CERTIFICADOS DIGITAIS.**

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Autarquia Federal de regime especial, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 7.735, de 22.02.89, alterado pelas Leis nºs 7.804 de 18.07.89, 7.957 de 20.12.89, 8.028 de 12.04.90 e 11.516 de 28.08.07, com sede e foro em Brasília-DF, e jurisdição em todo o Território Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.659.166/0001-02, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor de Planejamento, Administração e Logística, **EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO FILHO**, portador da C.I. nº 1.127.564-SSP/DF e do C.P.F. nº 224.487.053-72, residente e domiciliado em Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere Portaria nº 136, de 21.02.08, publicada no D.O.U de 22.02.08, e o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, com sede na SGAN 601, Quadra 601, Módulo V, Asa Norte, Brasília - DF, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Superintendente de Relacionamento com Clientes, Senhor **MARCIO ANDRÉ MARTIMBIANCO BRIGIDI**, portador da C.I. nº 9018009523.SSP/RS e do C.P.F. nº 148.177.480-87, residente e domiciliado em Brasília-DF, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de Prestação de serviços, em conformidade com o que consta de Processo Administrativo nº 02001.001830/2012-11, referente a Dispensa de licitação nº 9/2013, com fundamento no inciso XVI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de natureza continuada para a emissão de 4.300 (quatro mil e trezentos) Certificados Digitais do tipo e-CPF A3, dentro das especificações e normas do ICP-Brasil, com validade de 3 (três) anos em mídias criptográficas fornecidas pelo IBAMA.

PARÁGRAFO ÚNICO – É parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e a proposta comercial SUNCE/CEDEM nº 13/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total do presente contrato importa em R\$ 478.977,00 (quatrocentos e setenta e oito mil novecentos e setenta e sete reais), em conformidade com a proposta da contratada e tabela a seguir:

SERVIÇO	ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Emissão de Certificado do tipo e-cpf A3	Certificado Digital e-CPF (A3) – Cert. Digital	Cerificado	4.300	R\$ 46,55	R\$ 200.165,00
Serviço de Autoridade Certificadora	Serv. de Autoridade Registro – Proc. Dados	Certificado	4.300	R\$ 64,84	R\$ 278.812,00
Total Geral					478.977,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive as havidas com deslocamentos de técnicos de outra localidade, que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, assim como as despesas relativas a assistência técnica durante o período da prestação dos serviços de dados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2013, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 193099/19211

Fonte: 0250

Programa de Trabalho: 18.122.2124.2000.0001

Elemento de Despesa: 339039-57

PI: ADM

Nº de Empenho: 2013NE800564

Data: 24/4/2013

Valor Empenhado: R\$ 39.914,75

Valor total estimado a ser pago no exercício corrente de 2013 é de R\$ 279.403,25 (duzentos e setenta e nove mil quatrocentos e três reais e vinte e cinco centavos).

Valor total estimado a ser pago no exercício subsequente de 2014 será de R\$ 199.573,75 (cento e noventa e nove mil quinhentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - A despesa para o exercício subsequente correrá à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, registrando-se por simples apostila o crédito e empenho para sua cobertura, em conformidade com o § 8º do artigo 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados serão prestados na forma de execução indireta com medição por resultados, observando-se os níveis mínimos de serviço exigidos. Para isso, o CONTRATANTE emitirá Ordens de Serviço – OS – (ANEXO A do Termo de Referência) ao preposto da CONTRATADA, que conterà no mínimo:

- a) a definição e a especificação dos serviços a serem prestados;
- b) o quantitativo de certificados a serem emitidos, respeitando o limite estabelecido no Contrato;
- c) a identificação dos responsáveis pela solicitação na Área Requisitante da Solução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Deverá ser consolidado pela CONTRATADA as emissões dos certificados digitais constante das OS e encaminhado ao fiscal do contrato em forma de relatório mensal, contendo a data, o nome e CPF de cada usuário para qual foi emitido o certificado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O relatório mensal será utilizado pelo fiscal para emissão do termo de recebimento definitivo (ANEXO C do Termo de Referência), autorizando o faturamento pela contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os relatórios mensais serão atestados formalmente pela CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE os dados do funcionário designado como gestor(nome completo e telefone comercial).

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

O prazo para correção, motivadas por falhas técnicas ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA disponibilizará atendimento especializado de 1º nível, pela sua central de serviços, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por 7 (sete) dias na semana.

PARÁGRAFO SEGUNDO– A central de serviços do Serpro deverá ser acionada pelo telefone 0800-782323 ou pelo e-mail: css.serpro@serpro.gov.br ou pela Home Page: <http://www.css.serpro.gov.br> .

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos

períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observando-se o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA

A execução dos serviços de emissão dos certificados “A3” deverá ser realizada na sala de AR do SERPRO da capital do estado em que o servidor estiver lotado, conforme distribuição constante do ANEXO I deste Contrato, do Termo de Referência e da proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cabe à contratada, além dos encargos impostos pela Lei nº 8.666/93, as seguintes obrigações:

a) Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização do IBAMA não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.

b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

c) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

e) Disponibilizar a Central de Atendimento, colocando a disposição do CONTRATANTE um sistema de suporte para o atendimento em primeiro nível a seus produtos e serviços, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por 7 (sete) dias na semana.

f) Atender às solicitações da CONTRATANTE, por intermédio de funcionários ou técnicos por ele credenciados, relacionados com a execução dos serviços.

g) Comunicar à CONTRATANTE qualquer ocorrência que venha a interferir na execução dos serviços.

h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas reclamações, quando de responsabilidade da CONTRATADA, se obriga a atender prontamente.

i) A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento aos serviços referentes ao Suporte Técnico no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas desde o momento da comunicação do problema.

j) A CONTRATADA não deverá se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do IBAMA.

k) Atender às solicitações do IBAMA, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos, ou quaisquer outras solicitações inerentes ao objeto do contrato.

l) Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

m) Executar os serviços por intermédio de profissionais qualificados, com experiência e conhecimento compatíveis com os serviços a serem realizados.

n) Durante a fase da execução do serviço a interrupção na prestação do serviço, em desacordo com o contrato, sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas neste termo, salvo por motivo formalmente encaminhado à CONTRATANTE, justificado e aceito por esta.

o) Se a CONTRATANTE houver disponibilizado recursos (documentos, equipamentos ou outros) à CONTRATADA, estes deverão ser devolvidos à CONTRATANTE durante a transição contratual.

p) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social e normas regulamentadoras da Medicina e segurança do trabalho.

q) Reparar, corrigir, remover e reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

r) Manter atualizado os documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

s) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

t) Disponibilizar acesso ao site da CONTRATADA, que permita a CONTRATADA obter informações sobre o serviço e conhecer toda a documentação necessária para efetuar a emissão do certificado.

u) A CONTRATADA deverá providenciar toda a infraestrutura necessária para a emissão dos certificados;

v) A CONTRATADA deverá possuir postos de validação dos certificados digitais em todas as capitais brasileiras;

x) A CONTRATADA deverá emitir relatório mensal consolidando a lista de todos os usuários que receberam o certificado digital.

y) Não é permitido a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

z) É permitida a subcontratação das atividades relacionadas à Autoridade de Registro como recebimento da documentação a ser entregue pelos servidores do IBAMA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, atestar as notas fiscais/faturas relativo à entrega do objeto e o seu aceite.

b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Contrato.

c) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento realizado em desacordo com o contrato.

d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

e) Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.

f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

g) Informar a seus servidores sobre a documentação necessária para a emissão dos certificados.

h) Orientar os servidores quanto ao deslocamento aos estabelecimentos da Autoridade Certificadora para realização de procedimentos específicos, como a apresentação da documentação necessária para a entrega da certificação.

i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado com base nos serviços efetivamente executados até o 20º dia, após o mês subsequente da prestação dos serviços discriminados na nota fiscal, nota fiscal eletrônica ou fatura de cobrança.

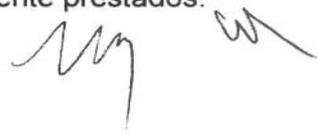
- a) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fatura referente ao objeto contratado, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, será emitida com o seguinte número de CNPJ da filial da CONTRATADA:

- a) Serpro Regional Brasília, inscrita no CNPJ sob o nº 33.683.111/0002-80.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será verificada, ainda, a regularidade fiscal, através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.



PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento será efetuado por meio de GRU INTRA SIAFI, em nome do Serviço Federal de processamento de Dados (SERPRO), UG 806030, Gestão 17205 e Código de Recolhimento 90001-0.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando o CONTRATANTE, no local da prestação do serviço e/ou pagamento, for responsável legal pela retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN na Fonte, deverá encaminhar, imediatamente após o pagamento, o correspondente documento de Declaração de Retenção e Recolhimento do Imposto (ISSQN), para o Setor Financeiro da Regional Brasília-DF, estabelecimento da CONTRATADA, sito a SGAN Quadra 601, Módulo: G, Brasília/DF - CEP 70.836-900 ou via e-mail para lista-faturamento@serpro.gov.br.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO OITAVO - Caberá a CONTRATADA apresentar as Notas Fiscais correspondentes ao(s) serviço(s), objeto deste Contrato, no estabelecimento indicado pela CONTRATANTE a seguir identificado, a qual se responsabilizará pelo recebimento.

Cliente: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

CNPJ: 03.659.166/0001-02

Endereço: SCEN Trecho 2 - Edifício Sede do IBAMA

CEP: 70.818-900

NOME: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO FILHO

CARGO: Diretor de Planejamento, Administração e Logística

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços serão reajustados, para mais ou para menos, a cada 12 (doze) meses contados da data limite da apresentação da proposta, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços – IGP – DI, ocorrida no período ou outro indicador que o venha a substituir, calculado mediante a seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \frac{I - I_0}{I_0} \text{ onde:}$$

R – Valor do reajuste procurado;

V – Valor contratual a ser reajustado;

Io – Índice inicial – refere-se ao índice correspondente à data de apresentação da proposta;

I – Índice relativo à data do reajuste

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá à contratada efetuar os cálculos e submetê-los à aprovação do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O contratante nomeará um fiscal titular e um substituto para acompanharem e fiscalizarem a execução deste contrato. Serão registradas todas as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicadas as ocorrências objetivando, por parte da contratada, a imediata correção das irregularidades apontadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços, quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

PARÁGRAFO QUARTO - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos pelo representante do contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização deste contrato será realizada em conformidade com a Lei 8.666/93 e Instrução Normativa 04 de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

- I) 1% (um por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço para cada dia de atraso, aplicável até o limite do valor 20 (vinte) do indicador IAD (ou seja, quando apresentar IAD \leq 20);
- II) 5% (cinco por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço se o indicador IAD apresentar valor maior que 20 (vinte) dias, sem prejuízo à aplicação da multa anterior, configurando a inexecução parcial do objeto, o que poderá acarretar o cancelamento da

contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

- III) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução total do contrato;
- IV) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato pelo não cumprimento de qualquer outra obrigação contratual não citada nesta seção.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados.

e) Em caso de cumulatividade de multas estas estarão limitadas a 10% (dez por cento) do valor da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

PARÁGRAFO QUARTO - Da sanção aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação.

a) A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

PARÁGRAFO QUINTO- As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do contratante, mediante lavratura de Termo Aditivo, com a apresentação das devidas justificativas e sem modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

O contratante publicará o extrato do Contrato no Diário Oficial da União, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília - DF, 29 de maio de 2013.

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS - IBAMA**



EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO FILHO
Diretor de Planejamento, Administração e Logística.



SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO

MARCIO ANDRÉ MARTIMBIANCO BRIGIDI
Superintendente de Relacionamento com Clientes

TESTEMUNHAS:

NOME: <u>Maria Sílvia</u>	NOME: _____
CPF: <u>99.579.213.168</u>	CPF: _____
C.I.: <u>127143-5SP/DF</u>	C.I.: _____

ANEXO I AO CONTRATO Nº ¹⁶...../2013
RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CERTIFICADOS POR UF

Qde.	UF	Local	Endereço
78	AC	Superintendência do IBAMA em Rio Branco	Rua Veterano Manuel de Barros, 320, Abraão Alab, 69907-150 - Rio Branco - AC, Tel: (68) 3226-3212, Fax: (68) 3226-3211
74	AL	Superintendência do IBAMA em Maceió	Avenida Fernandes Lima, 4.023 - Gruta de Lourdes, 57057-000 - Maceió - AL, Tel: (82) 2122-8347, 2122-8301, 3375-1200 Fax: (82) 2122-8302
131	AM	Superintendência do IBAMA em Manaus	Rua Ministro João Gonçalves de Souza, s/n - Km 01-Rod. BR 319, Distrito Industrial, 69075-830 - Manaus - AM, Tel: (92) 3613-3277, 3613-3094
106	AP	Superintendência do IBAMA em Macapá	Rua Hamilton Siva, 1570 - Santa Rita, 68906-440 - Macapá - AP, Tel: (96) 2101-9011, 2101-9000
195	BA	Superintendência do IBAMA em Salvador	Av. Manoel Dias da Silva, 111 - Amaralina, 41830-000 - Salvador - BA, Tel: (71) 3172-1665, 3172-1666
188	CE	Superintendência do IBAMA em Fortaleza	Av. Visconde do Rio Branco, 3900, Bairro Joaquim Távora, 60055-172 - Fortaleza - CE, Tel:(85) 3272-1600
1144	DF	IBAMA/Sede	Almoxarifado da administração Central do IBAMA, SCEN Trcho 02 Ed. Sede do IBAMA, CEP-70818-900, Brasília-DF, Tel. (61)3316.1244, 3316.1280
64	ES	Superintendência do IBAMA em Vitória	Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2.487 - Bento Ferreira, 29050-625 - Vitória - ES, Tel: (27) 3089-1154 e 3089-1150
129	GO	Superintendência do IBAMA em Goiânia	Rua 229, nº 95 Setor Leste Universitário, 74605-090 - Goiânia - GO, Tel: (62) 3901-1900
121	MA	Superintendência do IBAMA em São Luís	Av. dos Holandeses, Quadra 33, Lotes 17 e 18 - Bairro Quintas do Calhau, 65071-380 - São Luís - MA, Tel: (98) 3231-3010, 3231-3070
152	MG	Superintendência do IBAMA em Belo Horizonte	Av. do Contorno, 8.121 - Bairro Cidade Jardim, 30110-051 - Belo Horizonte - MG, Tel: (31) 3555-6192, 3555-6158
87	MS	Superintendência do IBAMA em Campo Grande	Rua Padre João Crippa, 753 - Centro, 79002-380 - Campo Grande-MS, Tel:(67) 3317-2999 e 3317-2966
137	MT	Superintendência do IBAMA em Cuiabá	Av. Rubens de Mendonça, 5350, Bairro Morada da Serra, 78055-900 - Cuiabá - MT, Tel: (65) 3648-9150 e 3648-9100
266	PA	Superintendência do IBAMA em Belém	Av. Conselheiro Furtado, 1303, Batista Campos, 66035-350 - Belém - PA, Tel: (91) 3323-4536 e 3224-5899
109	PB	Superintendência do IBAMA em João Pessoa	Av. Dom Pedro II, 3284 - Mata do Buraquinho - Torre, 58040-440 - João Pessoa - PB, Tel: (83) 3244-3464, 3218-7200
136	PE	Superintendência do IBAMA em Recife	Av. 17 de Agosto, 1057 - Casa Forte, 52060-590 - Recife - PE, Tel: (81) 3441-5075 e 3441-6338
95	PI	Superintendência do IBAMA em Teresina	Av. Homero Castelo Branco, 2240 - Jockey Club, 64048-401 - Teresina - PI, Tel: (86) 3233-3369
83	PR	Superintendência do IBAMA em Curitiba	Rua General Carneiro, 481 - Centro, 80060-150 - Curitiba - PR, Tel: (41) 3360-6133 e 3360-6100
72	RJ	Superintendência do IBAMA em Rio de Janeiro	Praça XV de Novembro, 42 - Centro, 20010-010 - Rio de Janeiro - RJ, Tel: (21) 3077-4259, 3077-4257
138	RN	Superintendência do IBAMA em	Av. Alexandrino de Alencar, 1399 - Tirol, 59015-350 -

		Natal	Natal - RN, Tel: (84) 3201-4230 e 3201-4233
169	RO	Superintendência do IBAMA em Porto Velho	Avenida Lauro Sodré, 3290 - Bairro Costa e Silva, 76803-460 - Porto Velho - RO, Tel: (69) 3217-2725 e 3217-2710
101	RR	Superintendência do IBAMA em Boa Vista	Av. Sebastião Diniz, 662 - Centro, 69301-040 - Boa Vista - RR, Tel: (95) 4009-9411 e 4009-9400
127	RS	Superintendência do IBAMA em Porto Alegre	Rua Miguel Teixeira, 126 - Cidade Baixa, 90050-250 - Porto Alegre - RS, Tel: (51) 3214-3453, 3228-7290
118	SC	Superintendência do IBAMA em Florianópolis	Av. Mauro Ramos, 1113 - Centro, 88020-301 - Florianópolis - SC, Tel: (48) 3212-3345, 3212-3300
53	SE	Superintendência do IBAMA em Aracaju	Av. Coelho e Campos, 521 - Centro, 49010-720 - Aracaju - SE, Tel: (79) 3211-1573, 3211-1574
146	SP	Superintendência do IBAMA em São Paulo	Alameda Tietê, 637 - Bairro Cerqueira César, 01417-020 - São Paulo - SP, Tel:(11)3066-2652 e 3066-2633
81	TO	Superintendência do IBAMA em Palmas	ACSU-SE 40 - Conjunto 01 - Lote 6-A - Av. Teotônio Segurado - 1º e 2º Andares - Prédio do Banco do Brasil, 77021-620 - Palmas - TO, Tel: (63) 3219-8400 e 3215-1599